



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Av. São Luis Gonzaga 105 – Centro – Luisburgo/MG
CEP: 36923-000 – e-mail prefeitura@luisburgo.mg.gov.br

Lei Municipal n.º 468, de 12 de Abril de 2013

“Dispõe sobre a duração da carga horária semanal do Assistente Social.”

O Prefeito do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

ART 1º - Fica alterado o Anexo VI da Lei Municipal n.º 227 de 27 de dezembro de 2003, no que se refere a carga horária semanal do Assistente Social, que passará a vigorar com 30 horas semanais.

ART. 2º - Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, aos 17 dias do mês de março de 2013.

JOSÉ CARLOS PEREIRA
Prefeito Municipal